

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde Presidência da Comissão Especial de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 90012/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UASG: 926995

OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviços Laboratoriais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para a realização de <u>exames laboratoriais de Hematologia</u>, <u>Uranálise</u>, <u>Bioquímica e Gasometria</u>, incluindo instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários, um profissional de nível superior por plantão (<u>Responsável Técnico</u>: Biomédico/Bioquímico ou outro autorizado por lei) e transporte de amostras biológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.435.558,75 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: 23/05/2024, às 09:00hs (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL - obtido pelo MAIOR DESCONTO ofertado.

Modo de disputa:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

PROCESSO SEI:

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes da licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como, por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**. Para tanto, é necessária a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: https://www.goiania.go.gov.br/sei/ (Cadastro de Usuário Externo).

Sumário

- 1. DO OBJETO.
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO.
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- 8. DOS RECURSOS.
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 12. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13. APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 14. ANEXO II CARTA PROPOSTA (MODELO)
- 15. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de Prestação de Serviços Laboratoriais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para a realização de

exames laboratoriais de Hematologia, Uranálise, Bioquímica e Gasometria, incluindo instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários, um profissional de nível superior por plantão (Responsável Técnico: Biomédico/Bioquímico ou outro autorizado por lei) e transporte de amostras biológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **1.2.** A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- **2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste

Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de <u>2021</u>.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
- **3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- **3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **3.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **4.1.1.** Valor unitário, total e desconto do item;
- **4.1.2.** Quantidade cotada/ofertada.
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **4.7.1.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, quando a contração envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns).
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ou** percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- **5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no **intervalo de 15** (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.11.** Para esta licitação, quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- **5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.13.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- **5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
- **5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos nesta Lei;

- **5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do estado de Goiás;
- **5.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- **5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29</u> de dezembro de 2009.
- **5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **6.1.1.** SICAF;
- **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

- **6.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 6.1.5 Impedidos de Licitar e contratar (https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/).
- **6.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 e 6.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **6.3.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.
- **6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ANEXO I;
- **6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- **6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- **6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência (ANEXO I) exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme ali disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **6.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **6.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- **7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação <u>poderão ser substituídos por registro</u> <u>cadastral emitido por órgão ou entidade pública</u>, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. l, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- **7.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- **7.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **7.10.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
- **7.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- **7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no
 - art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **8.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
 - **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.
 - **8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 - **8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 - **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 03** (**três**) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <u>www.goiania.go.gov.br</u>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - **9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quão exigível;
 - **9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - **9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - **9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

- **9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- **9.1.5.** Fraudar a licitação
- **9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> e com o Decreto Municipal nº 966/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- **9.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- **9.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- **9.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- **9.5.** A CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- **9.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º, do Decreto nº 966/2022.
- **9.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- **9.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **9.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **9.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- 9.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30

- (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **9.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **9.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- **9.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- **9.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **9.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- **9.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **9.11.** A sanção prevista no subitem 9.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo **prazo máximo** de 03 (três) anos.
- **9.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- **9.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **9.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- **9.14.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos** e **máximo de 06 (seis) anos**.
- **9.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: <u>licitasms@goiania.go.gov.br</u>.
- 10.4. A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 - 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
 - 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - **11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - **11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 11.10.0 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.goiania.go.gov.br/transparencia.
 - **11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência.
 - **11.11.1.1.** Apêndice do ANEXO I Estudo Técnico Preliminar.
 - **11.11.2. ANEXO II** Modelo Proposta de Preços.
 - **11.11.3. ANEXO III** Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia	da	 d۵	2024
Guiailia,	ue	 uc	2024

WILSON MODESTO POLLARA SECRETÁRIO

12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Serviços – sem dedicação exclusiva de mão de obra)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de Serviços Laboratoriais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise, Bioquímica e Gasometria, incluindo, instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários, um profissional de nível superior por plantão (Responsável Técnico: Biomédico/Bioquímico ou outro autorizado por lei) e transporte de amostras biológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO Tabela SIGTAP	VALOR DA TABELA SIGTAP	Quantidade Estimada	Valor Total
Hemograma Completo	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	368.500	R\$ 1.514.535,00
Análise de Caracteres Físicos, elementos e				
sedimentos da urina	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	121.800	R\$ 450.660,00
Gasometria	02.02.01.073-2	R\$ 15,65	10.500	R\$ 164.325,00
Teste para Determinação de Ácido Úrico.	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	3.125	R\$ 5.781,25
Teste para Determinação de Proteínas Totais e Frações	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	5.000	R\$ 9.250,00
Teste para Determinação de Amilase.	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	15.625	R\$ 35.156,25
Teste para Determinação de Bilirrubina Total e Frações	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	20.000	R\$ 40.200,00
Teste para Determinação de Cálcio Total.	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	3.000	R\$ 5.550,00
Teste para Determinação de Cloreto.	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	1.200	R\$ 2.220,00
Teste para Determinação de Ck-MB.	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	30.000	R\$ 123.600,00

Teste para Determinação de Ck Total. DESCRIÇÃO Teste para Determinação de Creatinina.	02.02.01.032-5 CODIGO Tabela SIGTAP 02.02.01.031-7	v asciņob a Tabela Rķījab	30.000 Quantidade Estimada 80.000	R\$ 110.400,00 Valor Total R\$ 148.000,00
Teste para Determinação de DHL.	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	5.000	R\$ 18.400,00
Teste para Determinação de Fosfatase				
Alcalina.	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	16.250	R\$ 32.662,50
Teste para Determinação de Fósforo.	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	1.500	R\$ 2.775,00
Teste para Determinação de Gama GT.	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	18.750	R\$ 65.812,50
Teste para Determinação de Glicose.	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	4.375	R\$ 8.093,75
Teste para Determinação de Magnésio.	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	3.750	R\$ 7.537,50
Teste para Determinação de Potássio.	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	80.000	R\$ 148.000,00
Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa).	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	100.000	R\$ 925.000,00
Teste para Determinação de Sódio.	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	80.000	R\$ 148.000,00
Teste para Determinação de TGO/AST.	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	80.000	R\$ 160.800,00
Teste para Determinação de TGP/ALT.	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	80.000	R\$ 160.800,00
Teste para Determinação de Ureia.	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	80.000	R\$ 148.000,00
	Valor Total			R\$ 4.435.558,75

- 1.2. O (S) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme Art. 105, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
 - 1.4. A designação do gestor e fiscal do contrato será feita posteriormente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do município de Goiânia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJET ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, I, da Lei nº 14.133 de 2021)
- 4.1.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos. No entanto, a descrição das características mínimas dos equipamentos, encontra-se no item 5.

4.2. Da Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida

4.4. Da subcontratação

4.4.1. A subcontratação será admitida para atender os serviços de transporte e acondicionamento de amostras bem como para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos que atendem o objeto, tendo em conta que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

4.5. Da Garantia da contratação

- 4.5.1. Será exigida prestação da garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato. Para prestação da Garantia caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei 14.133.
- 4.5.2.O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. **Da vistoria**

- 4.6.1.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.
- 4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6.4.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes conforme <u>art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica estabelecida nos subitens a seguir.
- 5.1.2. Início da execução em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

5.1.3. **HEMATOLOGIA**

- 5.1.3.1. QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 368.500 testes a serem realizados nos equipamentos com descrições a seguir:
- 5.1.3.1.1. Fornecer 07 (sete) aparelhos para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo), com no máximo 02 anos de uso comprovado por nota fiscal.
- 5.1.3.1.2. Equipamentos com desempenho de, no mínimo, 60 (sessenta) amostras/testes por hora (cada equipamento):

- ·Acompanhado de impressora
- ·Utilize métodos dentre os seguintes: Citometria de fluxo, Citometria de fluxo a Laser, Espectrofotometria, MDSS, MAPSS, Citoquímica, MDOS, DHSS, Citometria de Fluxo Fluorescente.
- ·Análise de, no mínimo, 22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos com diferencial de 05 (cinco) partes, a saber: WBC; NE#; NE%; LY#; LY%; MO#; MO%; EOS#; EOS%; BAS#; BAS%; RBC; HGB; HCT; MCV; MHC; MCHC; RDW; PLT; MPV; PDW, PCT.
- ·Carregador de amostras, que opere com amostras fechadas e abertas.
- ·Sistema de leitura por código de barras incluído para amostras (no sistema aberto e fechado) e reagentes.
- ·Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaciável com o sistema informatizado dos laboratórios da SMS
- 5.1.3.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades de emergência e urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que serão indicadas no ato da assinatura do contrato.

5.1.4. **URANÁLISE**

- 5.1.4.1. QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE TESTES: 121.800 Testes
- 5.1.4.2. A contratada deverá, sem prejuízo das demais exigências, fornecer 07(sete) equipamentos **LEITORES DE TIRAS REATIVAS PARA URANÁLJS** ênticos (mesma marca e modelo), **com no máximo 02 anos de uso comprovado por nota fiscal.**
- 5.1.4.3. Os equipamentos devem realizar a leitura do exame químico de amostras de urina, com impressão dos resultados, que analise, no mínimo, 10 (dez) parâmetros, a saber: Leucócitos, Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, Sangue (Hemácias e hemoglobina), Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio.
- 5.1.4.4. Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades de emergência e urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que serão indicadas no ato da assinatura do contrato.

5.1.5.BIOQUÍMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TESTES	
Teste para Determinação de Ácido Úrico. Determinação colorimétrica enzimática de ponto final, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Amostras de sangue, urina e líquidos. Execução automatizada.	3.125	
Teste para Determinação de Amilase. Determinação enzimática, método cinético de α- Amilase, em sangue, urina e líquidos biológicos, contendo reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	15.625	
Teste para Determinação de Bilirrubina Total e Frações. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	20.000	
Teste para Determinação de Cálcio Total. Determinação de cálcio por reação de ponto final em amostras de sangue e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	3.000	
Teste para Determinação de Cloreto. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada. Teste para Determinação do ChMP Determinação enzimática mátodo.	1.200	
Teste para Determinação de Ck-MB. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	30.000	
Teste para Determinação de Ck Total. Determinação enzimática, método		

cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada. DESCRIÇÃO Teste para Determinação de Creatinina. Determinação cinética, em soro,	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA 300000 TESTES
plasma e urina, contendo reagentes líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de DHL. Determinação enzimática cinética, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	5.000
Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina. Determinação enzimática, cinética, em soro, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	16.250
Teste para Determinação de Fósforo. Determinação colorimétrica em soro, plasma e urina, contendo reagente único, pronto para uso. Execução automatizada	1.500
Teste para Determinação de Gama GT. Determinação enzimática, colorimétrica, cinética, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	18.750
Teste para Determinação de Glicose . Determinação colorimétrica enzimática, em soro, plasma, líquidos corporais ou urina, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	4.375
Teste para Determinação de Magnésio. Determinação colorimétrica, ponto final, reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	3.750
Teste para Determinação de Potássio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de Proteínas Totais e Frações. Proteínas Totais: determinação colorimétrica, por Biureto, em soro, urina e LCR, reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	
Albumina: determinação colorimétrica de ponto final, em soro e líquidos biológicos, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	5.000
Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa). Determinação quantitativa por imunoturbidimetria. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	100.000
Teste para Determinação de Sódio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de TGO/AST. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de TGP/ALT . Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de Ureia . Determinação enzimática cinética, em soro, plasma e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução	80.000
automatizada.	727.575

5.1.6. QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 737.575 testes – a serem realizados em 07 (sete) equipamentos para a realização dos exames de Bioquímica totalmente automatizados, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo), com no máximo **02 anos de uso comprovado por nota fiscal.** com descrições a seguir:

737.575

- ·Ser totalmente automatizado.
- ·Módulo ISE integrado para Na+, K+ e Cl-

TOTAL GERAL

- ·Ter capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 300 testes/h, incluindo ISE.
- ·Princípios de medição: Fotometria, Imunoturbidimetria, Metodologia de Ponto Final, Tempo Fixo, Cinética Mono ou Bi reagente e ISE.
- ·Identificação de amostras por código de barra.
- ·Bandeja de reativos refrigerada.
- ·O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional ao sistema informatizado da instituição.
- ·Capacitado a trabalhar com soro, plasma, urina, líquor e demais fluídos biológicos.
- ·Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades de emergência e urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que serão indicadas no ato da assinatura do contrato.

5.1.7. GASOMETRIA

- 5.1.7.1. **QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE TESTES: 10.500** testes a serem realizados em 07 equipamentos. Ficarão às custas da contratada, qualquer reagente restante no equipamento que ultrapassar o prazo de validade estabelecido pelo fabricante após a abertura das packs.
- 5.1.7.2. Os equipamentos de Gasometria deverão apresentar a seguinte configuração mínima:
- ·Resultados disponíveis em até 180 segundos.
- ·Parâmetros mínimos medidos: pH, PO2, PCO2, NA+, K+, Ca++ e Lactato
- ·Parâmetros mínimos calculados: Saturação de O2, HCO3 e BE.
- ·Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades de emergência e urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que serão indicadas no ato da assinatura do contrato.
- ·Equipamento pronto para o interfaceamento.

5.1.8. OBSERVAÇÕES:

- 5.1.8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e gerenciamento de todos os insumos utilizados na operação do objeto de seus serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou vencimentos. As quantidades estimadas de testes referem-se somente às amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superiores relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).
- 5.1.8.2. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)" e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação é de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.
- 5.1.8.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela instalação de todos os equipamentos que fazem parte do serviço contratado, assim como fornecer todos os insumos necessários para a realização dos exames laboratoriais.
- 5.1.8.4. A empresa contratada deverá prestar o mesmo serviço, em 7 (sete) das Unidades de Urgência e Emergência especificadas neste termo. As demais Unidades de Urgência deverão ser atendidas por esses laboratórios, sendo de responsabilidade da Contratada os insumos para a

coleta do material e o transporte das amostras para processamento.

- 5.1.8.5. Para a realização dos exames, os equipamentos serão operados (utilizados) por servidores/funcionários da CONTRATANTE nas unidades de saúde indicadas, podendo ser operado também pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 5.1.8.6. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos nas Unidades de Urgência/Emergência especificadas neste presente termo. Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando no local indicado para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.8.7. A empresa contratada, deverá providenciar profissional de nível superior, legalmente habilitado, para supervisão, em cada unidade, em todos os plantões (Responsável Técnico). Esse profissional será responsável por manter em ordem todo o funcionamento do serviço, como a quantidade de reagentes necessária, chamado de assistência técnica, e demais providências que se façam necessárias para a devida prestação do serviço. Os encargos trabalhistas dos profissionais mencionados deverão ser de total responsabilidade da CONTRATADA
- 5.1.8.8. A Secretaria Municipal de Saúde SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidos.
- 5.1.8.9. Os equipamentos laboratoriais deverão corresponder ao descrito na proposta da CONTRATADA, bem como atender aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.
- 5.1.8.10. A contratada deverá fornecer os equipamentos que atendam no mínimo às especificações exigidas neste Edital, acompanhado dos insumos (kits/reagentes, controles, calibradores, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, acessórios, etc) necessários à realização completa dos testes especificados.
- 5.1.8.11. A empresa contratada deverá fornecer controle de qualidade comercial (soro controle, sangue controle, amostra controle ou o que for pertinente), além dos controles internos dos kits (quando pertinente), capazes de atender as exigências de realização dos testes de controle de qualidade interno dos laboratórios.
- 5.1.8.12. Havendo necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou hidráulica para permitir a instalação e o adequado uso dos equipamentos e montagem geral do laboratório, essas adequações e respectivas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para tanto, as proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura das unidades e necessidades de adequações.
- 5.1.8.13. Deverá ser instalado um equipamento de ar condicionado, (de potência suficiente para o espaço físico) novo ou com no máximo 2 anos de uso em todos os ambientes onde os equipamentos serão instalados, para permitir o adequado uso dos mesmos (temperatura ambiente inferior a 25 °C), conforme exigência do manual técnico dos equipamentos. Todas as adequações e respectivas despesas, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ares condicionados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.1.8.14. A empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos

danificados cuja demora no reparo, comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe ainda, enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos e/ou danificados, no PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, contados do recebimento da comunicação do fato, de técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados.

- 5.1.8.15. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de exames efetivamente realizados (laudados).
- 5.1.8.16. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.
- 5.1.8.17. A CONTRATADA deverá contratar assistência técnica preventiva e corretiva para os equipamentos, conforme determina manual da fabricante, independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada.
- 5.1.8.18. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser feita pela CONTRATADA, mantendo estoque suficiente para o completo funcionamento do laboratório e dos postos de coleta laboratorial.
- 5.1.8.19. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso aos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação em todos os plantões, aos profissionais indicados pela contratante, que farão uso dos equipamentos.
- 5.1.8.20. Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá possuir plano de contingência que assegure a realização dos exames.
- 5.1.9.**O** uso de amostras controle interno e externo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá seguir o cronograma estipulado em legislação vigente.
- 5.1.10. Local da prestação dos serviços
- 5.1.10.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- o <u>CAIS BAIRRO GOIÁ</u> END: AV. SANTA MARIA S/N CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ.
- o <u>CAIS CAMPINA</u>S- END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA D ESPORTES).
- o <u>CAIS CÂNDIDA DE MORA</u>IS END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS.
- O <u>CAIS DEPUTADO JOÃO NATA</u>Ł END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PRÓXIMO AO POSTO JULIANA).
- o CAIS FINSOCIAL END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL.
- o <u>CAIS PARQUE AMENDOEIRA</u>S END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS.
- o <u>UPA JARDIM AMÉRICA</u> END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA.
- o <u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOUPA ITAIPU</u> (DISTRITO SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU.
- o <u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA CURITI</u> **F**AISTRITO NOROESTE) END: Rua JC 1 , S/N ÁREA VERDE, JARDIM CURITIBA I.

- o <u>UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR</u> END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO **GOVERNADOR.**
- o <u>CAIS JARDIM GUANABARA III</u> END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. **GUANABARA III.**
- o UPA JARDIM NOVO MUNDO END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO.
- o <u>CIAMS URIAS MAGALHÃES END.:RUA GUAJAJARA, ESQ./C RUAS CARIJÓS, S/N.º, SETOF</u> URIAS MAGALHÃES.
- o CIAMS NOVO HORIZONTEEND.: AV. ENGENHEIRO JOSÉ MARTINS FILHO, S/N, ST NOV(HORIZONTE.
- 5.1.11. Os serviços prestados incluindo a instalação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (ou outra que vier a ser inaugurada), do município de Goiânia, indicadas no ato da assinatura do contrato.
- 5.1.12. Após instalação, a administração poderá solicitar remanejamento do equipamento para outra unidade de acordo com a necessidade ou alguma eventual emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo toda adequação necessária, por conta da Contratada.
- 5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).
- 6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (_Decreto nº 963, de 2022).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (_Decreto nº 963, de 2022).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (_Decreto nº 963, de 2022).
- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).
- 6.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração (profissional de nível superior habilitado em análises clínicas/responsável técnico) no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.4. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.9. Efetuar os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 7.10. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do BANCO ITAÚ, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 7.11. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente do BANCO ITAÚ, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 8.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 8.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 8.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral.
- 8.11. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los.

- 8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações.
- 8.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 8.14. Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.15. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.
- 8.16. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 8.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 8.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- 8.22. A empresa contratada deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, de forma a garantir a adequada realização do serviço.
- 8.23. Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.
- 8.24. Providenciar **manutenção corretiva** sempre que necessário no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, incluindo finais de semana e feriados.
- 8.25. Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui disponibilização de insumos, materiais de coleta, transporte, as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração dos equipamentos e softwares, assessoria científica, a cessão de uso dos equipamentos e fornecimento de materiais e insumos inerentes.
- 8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.
- 8.27. Situações diferentes poderão ser solucionadas mediante acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa contratada, sob estrita observância da Lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **9.1.1.** Não produza os resultados acordados,
- 9.1.2. Deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- **9.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de exames efetivamente realizados (laudados). Para tanto, deverá proceder o levantamento dos exames laudados no sistema laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (ou outro que venha substituir);
- **9.2.2.** Exames realizados em momentos de falta de sistema/internet, deverão ser laudados manualmente, anexado o pedido médico carimbado e assinado e o atesto do Gestor da unidade (carimbo e assinatura), posteriormente encaminhado para verificação e autorização pela Gerência de Apoio Diagnóstico. A nota fiscal deverá ser emitida após análise e aprovação pela Gerência de Apoio Diagnóstico observando o quantitativo de laudos do sistema (somado aos exames manuais se houver).

9.3. **Do Recebimento**

- 9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 9.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).
- 9.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3.5.0 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 9.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.3.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.3.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.3.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.3.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Liquidação

- 9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>
- 9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.4.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.

- 9.4.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Da Forma de Pagamento

- 9.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,05% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação.
- 9.5.8. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.
- 9.5.9. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração. Conforme Art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.
- 9.5.10. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado

poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** na tabela SIGTAP (tabela SUS).
- 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- 10.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.2. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.2.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 10.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.1.6. Prova de regularidade com o Município de Goiânia, em conformidade com o art. 108 do Lei Complementar nº 344/2021 CTM;
- 10.3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.2. Qualificação Econômico-financeira

- 10.3.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.3.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.3.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- a) I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- c) III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 10.3.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.3.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 10.3.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.3. Qualificação Técnica

- 10.3.3.1. A Licitada deverá apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional conforme legislação, que podem ser: CRBM (Conselho Regional de Biomedicina) ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia) em plena validade.
- 10.3.3.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Comprovação de aptidão para execução

de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 10.3.3.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.3.3.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado para 12 meses de contratação é de R\$ 4.435.558,75 (Quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 11.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços encontram-se no Estudo Técnico Preliminar nos itens 5 e 7.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município pela Dotação Orçamentária de nº 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.

<u>APÊNDICE DO ANEXO I</u> ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A prestação do serviço de Análises Clínicas é de fundamental importância para as unidades de urgência e emergência da SMS-Goiânia, sendo prioritária e necessária sua disponibilização de maneira ininterrupta. Portanto, faz-se necessário a prestação de serviços laboratoriais (hematologia, bioquímica, uranálise, gasometria e outros), para fornecimento de diagnóstico laboratorial para a população, fato que resulta em condutas mais precisas, tratamentos mais precoces e maiores resolutividades dos nossos serviços.

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS) conta com 13 (Treze) unidades de emergência e urgência com serviços laboratoriais CAIS, UPA e CIAMS (podendo ser ampliada para 14 unidades com a finalização da reforma da UPA Guanabara). Atualmente contamos com 07 (sete) unidades de saúde compostas com posto de coleta laboratorial/laboratório clínico e 06 (seis) unidades compostas apenas com posto de coleta laboratorial. As unidades de emergência e urgência que possuem postos de coleta sem laboratório clínico, enviam suas amostras para uma das 07 (sete) unidades da rede com laboratório clínico. Os recursos humanos utilizados são da própria SMS, os equipamentos de hematologia, bioquímica e uranálise e seus reagentes são fornecidos em sistema COMODATO por contratos vigentes, os insumos do laboratório (tubos, corantes, lamínulas, lâminas, pipetas e outros) são adquiridos anualmente por meio de pregões eletrônicos, atualmente a SMS não possui contrato de fornecimento de aparelho de Gasometria, Transporte de amostras Biológicas e não contamos com responsáveis técnicos para os laboratórios.

O contrato nº 506/2018 encontra-se vigente até o dia 27 de setembro de 2024 de forma excepcional em seu 8º Aditivo, o mesmo é responsável pelo fornecimento dos equipamentos de Hematologia e Uranálise, seus reagentes, assistência técnica, assistência científica e manutenção. A substituição do mesmo é necessária por não haver mais possibilidade de prorrogação e para continuidade da assistência diagnóstica.

O contrato nº 265/2021 encontra-se vigente em seu 4º Aditivo, o mesmo é responsável pelo fornecimento do equipamento de Bioquímica, seus reagentes, assistência técnica, assistência científica e manutenção. A substituição do mesmo é necessária, pois o contrato não contempla exames de suma importância para o atendimento dos pacientes das unidades de urgência e emergência (sódio e potássio). O contrato atual foi contemplado com aditivação máxima de 25%, porém ainda insuficiente em quantitativo de exames para o atendimento da atual necessidade das atuais 13 unidades de urgência da SMS. Os eletrólitos (sódio e potássio) são extremamente importantes para a manutenção da homeostase e o equilíbrio eletrolítico do organismo. A medição destes parâmetros, associados ao quadro clínico do paciente, auxilia o médico no diagnóstico e tratamento de diversas condições na rotina hospitalar e emergência.

O trânsito de amostras biológicas entre as unidades é de suma importância para a conclusão do diagnóstico laboratorial da SMS, atualmente não possuímos contrato para esse serviço, sendo realizado de forma precária pelos carros e motoristas dos Distritos Sanitários, não tendo possibilidade de realizar rotas contínuas (de duas em duas horas), tendo como resultado o atraso no envio de amostras dos postos de coleta para o laboratório de análises clínicas e consequentemente atraso no diagnóstico laboratorial. Para o transporte ser realizado pelos motoristas dos distritos sanitários, é necessário haver a disponibilização de um técnico de laboratório ou um técnico de enfermagem da unidade para acompanhar esse transporte, desfalcando as equipes técnicas das unidades.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não possui serviço de gasometria contratado, a última tentativa de contratação ocorreu no processo licitatório (063/2021). A contratação dos serviços de gasometria faz-se de extrema necessidade diante da avaliação da resposta sistêmica do paciente, diretamente relacionada a capacidade respiratória e renal (equilíbrio ácido- base) e sua fundamental importância na sobrevida dos pacientes, em atendimento emergencial e a alta sensibilidade na detecção de alterações que fundamentam medidas urgentes e que definem o prognóstico do paciente assistido, sendo estes frequentemente atendidos nas unidades de saúde do município. Assim a contratação do serviço tem a finalidade de responder a essa necessidade, ampliando a cobertura laboratorial e proporcionando melhores condições de assistência aos pacientes.

A contratação atenderá na sua integralidade as necessidades relacionadas ao diagnóstico clínico laboratorial das unidades de emergência e urgência do município de Goiânia, substituindo contratos que se encontram em seu último aditivo (506/2018) e aquele que não atende na íntegra as necessidades atuais da SMS (265/2021). Sendo incorporado ao contrato todos os insumos laboratoriais necessários para a realização da coleta, processamento e realização dos exames de Bioquímica, Hemograma, Uranálise, Gasometria e outros. Incluindo também o transporte das amostras biológicas entre as unidades de saúde em tempo oportuno por conta da contratada como também o responsável técnico por plantão atendendo as legislações vigentes.

Portanto, a contratação do serviço acima elencado, é indispensável para que o fluxo de atendimento dos pacientes não seja interrompido, a investigação da suspeita médica seja eficaz e ocorra em tempo hábil, possibilitando confirmar e descartar condições clínicas fundamentais no atendimento de urgência e emergência, de modo que não cause prejuízo no atendimento dos usuários, que muitas vezes dependem deste serviço para serem conduzidos, a serviços especializados e/ou para receberem atendimento que impactam diretamente na sobrevida do paciente, cooperando de forma essencial no serviço de assistência à saúde dos usuários no Município de Goiânia.

2. ÁREA REQUISITANTE

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia até o dado momento não possui Plano Anual de Contratações anual, tendo em vista que ainda não foi implantada a metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

A contratação contida nesse E.T.P. não encontra inserida em nenhum plano, visto que até o momento não houve elaboração do mesmo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de Serviços Laboratoriais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise, Bioquímica e Gasometria, incluindo, instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários, um profissional de nível superior por plantão (Responsável Técnico: Biomédico/Bioquímico ou outro autorizado por lei) e transporte de amostras biológicas, para atender às necessidades das unidades de emergência e urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme Art. 105, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

A subcontratação será admitida para atender os serviços de transporte e acondicionamento de amostras bem como para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos que atendem o objeto, tendo em vista que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

Será exigida prestação da garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato. Para prestação da Garantia caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei 14.133.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fornecimento de equipamentos para os 07(sete) laboratórios de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia:

Equipamento de Hematologia: 07

Equipamento de Uranálise: 07

Equipamento de Bioquímica com módulo ISE: 07

Equipamento de Gasometria: 07

O quantitativo de reagente para os equipamentos deverá ser ofertado conforme a necessidade de cada unidade de saúde com reposição realizada pelo próprio laboratório.

Em relação aos insumos necessários para realização da coleta, processamento e realização dos exames deverão ser ofertados conforme a necessidade. Atualmente são 13 unidades de emergência e urgência, podendo ampliar para 14 com a finalização da reforma da UPA Guanabara.

Em relação ao transporte de amostras biológicas deverá ser ofertado em quantidade suficiente para realizar o transporte de amostras entre os postos de coleta das unidades de urgência e emergência e as unidades com laboratório clínico em rotas com intervalo máximo de duas em duas horas.

Em relação a disponibilização de um profissional de nível superior por plantão (Responsável Técnico: Biomédico/Bioquímico ou outro autorizado por lei) deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para ter um profissional por plantão (diurno e noturno) nas 07 unidades de urgência e emergência laboratorial.

O quantitativo descrito se baseia na demanda atual de exames, no número de unidades de atendimento e no quantitativo de atendimentos realizados em todas as unidades de urgência de Goiânia, lembrando que hoje contamos com 13 unidades de urgência e emergência em atividade, aguardando a conclusão de mais uma unidade de saúde (UPA Guanabara) o que necessitará dos exames laboratoriais levantados neste estudo técnico preliminar.

5.1- Memórias de Cálculo para Estimativas das Quantidades para Contratação:

- 5.1.1- Hemograma: em relatório do Sistema utilizado pela SMS Goiânia (CELK Laboratorial) o quantitativo de hemograma dengue e hemograma completo realizado no intervalo compreendido entre 01/01/2024 até 31/03/2024 foi de 83.918 exames sendo uma média mensal de 27.942 e anual de e 335.304 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 368.500 exames anuais
- 5.1.2- Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da Urina (EAS): em relatório do Sistema utilizado pela SMS Goiânia (CELK Laboratorial) o quantitativo EAS realizado no intervalo compreendido entre 01/01/2024 até 31/03/2024 foi de 27.809 exames sendo uma média mensal de 9.269 e anual de e 110.715 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 121.800 exames anuais.
- 5.1.3 Gasometria: a secretaria municipal de saúde não possui este exame laboratorial disponível, a última tentativa de contratação ocorreu no processo licitatório (063/2021), portanto não temos dados de quantitativo realizado desse exame. A estimativa foi realizada com base na quantidade de leitos de sala vermelha do município. Atualmente a SMS possui 38 leitos de sala vermelha, sendo a gasometria exame de grande importância clínica para pacientes graves, estimou-se 0,7 exames por leito por dia, sendo 26,6 exames por dia, 798 por mês e 9576 exames anual. Estimativa de quantidade de contratação: 10.500 exames anuais.
- 5.1.4 Bioquímica: o contrato atual de Bioquímica (265/2021) não contempla todos os exames (não inclui o Sódio e Potássio) o quantitativo de exames encontra-se insuficiente para finalizar os 12 meses de contrato (já realizada aditivo máximo de 25%), havendo necessidade de interrupção de alguns exames no decorrer dos 12 meses do contrato para não ultrapassar o valor do contrato/empenho (não sendo fidedigna a necessidade de exames quando comparado ao realizado nas unidades pelo sistema CELK laboratorial). A estimativa do quantitativo de exames para este estudo técnico preliminar utilizou como base o atual contrato 265/2021, sendo necessário em alguns exames mais solicitados aumentar o quantitativo e em outros manter para o atendimento da necessidade atual.
- · Ácido Úrico: contrato 265/2021 3.125 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 3.125 exames anuais.
- · Proteínas Totais e Frações: contrato 265/2021 2.500 exames. A tabela SIGTAP (TABELA SUS) não possui a Albumina, um dos exames presentes na proteína totais e frações. No contrato 265/2021 são 2.500 exames de albumina e que serão realizados através do exame Proteínas Totais e Frações neste E.T.P. Estimativa de quantidade de contratação de Proteínas Totais e Frações: 5.000 exames anuais.
- · Amilase: contrato 265/2021 15.625 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 15.625 exames anuais.
- · Bilirrubina Total e Frações: contrato 265/2021 estimativa de 15.625 exames de Bilirrubina Direta e de 15.625 de Bilirrubina Total. Estimativa de quantidade de contratação: 20.000 exames anuais.
- · Cálcio: contrato 265/2021 3.000 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 3.000 exames anuais.
- · Cloreto: contrato 265/2021 625 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 1200 exames anuais.
- · CK-MB: contrato 265/2021 26.250 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 30.000

exames anuais.

- · CK-Total: contrato 265/2021 26.250 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 30.000 exames anuais.
- · Creatinina: contrato 265/2021 56.250 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 80.000 exames anuais.
- · DHL: contrato 265/2021 1.875 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 5.000 exames anuais.
- · Fosfatase Alcalina: contrato 265/2021 16.250 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 16.250 exames anuais.
- · Fósforo: contrato 265/2021 1.500 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 1.500 exames anuais.
- · Gama GT: contrato 265/2021 18.750 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 18.750 exames anuais.
- · Glicose: contrato 265/2021 4.375 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 4.375 exames anuais.
- · Magnésio: contrato 265/2021 3.750 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 3.750 exames anuais.
- · Potássio: exame não contemplado no contrato 265/2021, estimativa realizada com base na ureia e creatinina, visto que são exames solicitados geralmente em conjunto. Estimativa de quantidade de contratação: 80.000 exames anuais.
- · Proteína C Reativa: contrato 265/2021 37.500 exames. Proteína C Reativa exame amplamente utilizado em rotina pediátrica, anteriormente havia apenas uma unidade de saúde com pediatria, o que atualmente está sendo estendido para todas unidades (UPAs, CAIS e CIAMS). Estimativa de quantidade de contratação: 100.000 exames anuais.
- · Sódio: exame não contemplado no contrato 265/2021, estimativa realizada com base na ureia e creatinina, visto que são exames solicitados geralmente em conjunto. Estimativa de quantidade de contratação: 80.000 exames anuais.
- · TGO: contrato 265/2021 43.750 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 80.000 exames anuais.
- · TGP: contrato 265/2021 43.750 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 80.000 exames anuais.
- · UREIA: contrato 265/2021 56.250 exames. Estimativa de quantidade de contratação: 80.000 exames anuais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizada uma busca no mercado e identificamos uma ampla concorrência com diversos prestadores, capazes de atuar na prestação de serviços de Laboratório de Análises Clínicas, com fornecimento de equipamentos, reagentes, insumos, transporte, profissional habilitado, assistência técnico-científica e todos requisitos necessários para o funcionamento dos laboratórios e os postos de coleta laboratorial.

O valor pago por exame nas contratações anteriores não incluía todos os insumos utilizados no laboratório (lâminas, lamínulas, tubos, ponteiras e outros), não incluíam o responsável técnico e nem o transporte de amostras entre os postos de coleta e os laboratórios. Nessas contratações eram incluídas o equipamento para realização do exame, seus insumos, manutenção e assistência técnica/científica, tendo o valor unitário do hemograma de R\$ 4,50 (8º aditivo do contrato 506/2018) por exemplo.

Nesta escolha de se contratar o serviço laboratorial, optou-se por incluir o que já era solicitado nas contratações anteriores (equipamento para realização do exame, seus insumos,

manutenção e assistência técnica/científica) como também todos os insumos necessários para realizar o exame (lâminas, lamínulas, tubos, ponteiras e outros), o transporte das amostras entre os postos de coleta e os laboratórios e o responsável técnico por plantão utilizando como base de pagamento por exame a tabela SIGTAP (tabela SUS). A exemplo da economicidade da escolha o valor unitário da tabela SIGTAP/SUS do exame de hemograma encontra-se à R\$ 4,11.

A tabela SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS) é um instrumento de gestão que permite o acesso à tabela de procedimentos do SUS e o acompanhamento das alterações realizadas a cada competência, detalhando as características dos procedimentos, compatibilidades e relacionamentos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 4.435.558,75 (Quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) anuais.

A contratação anterior (506/2018 e 265/2021) não contemplava todas exigências aplicadas na escolha atual. Foram incluídos itens importantes como Gasometria, Sódio, Potássio, transporte de amostras, insumos gerais (tubos, corantes, lâminas, ponteiras e outros) necessários para a realização dos exames. Valor global estimado, definido com base nos valores da tabela SIGTAP (tabela SUS).

Não havia contrato para os exames de Gasometria, Sódio e Potássio, portanto não tendo parâmetros anteriores de valores. Valor global estimado, definido com base nos valores da tabela SIGTAP (tabela SUS).

DESCRIÇÃO	Contrato 506/2018 Hematologia e EAS 6º Aditivo(7º Termo de rerratificação)	Contrato 265/2021 Bioquímica 5º Termo Aditivo	CÓDIGO Tabela SIGTAP	VALOR DA TABELA SIGTAP (SUS)	Quantidade Estimada	Valor Total
Hemograma		_	02.02.02.038-			R\$
Completo	R\$ 4,50		0	R\$ 4,11	368.500	1.514.535,00
Análise de Caracteres						
Físicos, elementos e sedimentos da urina	1,50	-	02.02.05.001-	R\$ 3,70	121.800	R\$ 450.660,00
Gasometria	-	-	02.02.01.073- 2	R\$ 15,65	10.500	R\$ 164.325,00
Teste para						
Determinação de Ácido Úrico.	-	R\$ 1,69	02.02.01.012- 0	R\$ 1,85	3.125	R\$ 5.781,25
Teste para Determinação de		Proteína Total: R\$ 1,53				
Proteínas Totais e Frações	-	Albumina: R\$ 1,55	02.02.01.062- 7	R\$ 1,85	5.000	R\$ 9.250,00
Teste para						
Determinação de Amilase.	-	R\$ 2,66	02.02.01.018- 0	R\$ 2,25	15.625	R\$ 35.156,25
Tooko		Bil. Direta: R\$				
Teste para Determinação de		1,42				
Determinação de Bilirrubina Total e			02.02.01.020-	R\$ 2,01	20.000	R\$ 40.200,00
Dilli ubilia lotal e					20.000	117 70.200,00

Frações		Contrato 506/2018 Hematologia e	Bil. Total: R\$ 2,24 Contrato	1	VALOR		
Teste Determinação DESCRIÇÃO Cálcio Total.		EAS 6º Aditivo(7º Termo de	265/2021 Bioquímica 5º Termo Aditivo	⁰² ക്രിപ്പിക്ക് ²¹⁻ Tabela SIGTAP	DA PÅBEZA SIGTAP	Quantidade Estimada	R\$ 5.550,00 Valor Total
Teste	para	rerratificação)			(SUS)		
Determinação	de	-	R\$ 3,78	02.02.01.026- 0	R\$ 1,85	1.200	R\$ 2.220,00
Cloreto.				O			
Teste	para						
Determinação	de Ck-	-	R\$ 2,73	02.02.01.033-	R\$ 4,12	30.000	R\$
MB.				3			123.600,00
Teste	para						
Determinação	de Ck	_	R\$ 2,13	02.02.01.032-	R\$ 3,68	30.000	R\$
Total.			Νφ 2,13	5	117 3,00	30.000	110.400,00
Teste	para						
Determinação	de	-	DA 4.40	02.02.01.031-	DĆ 4 05	00.000	R\$
Creatinina.			R\$ 1,42	7	R\$ 1,85	80.000	148.000,00
Teste	para						
	•			02.02.01.036-			
Determinação	de	-	R\$ 2,03	8	R\$ 3,68	5.000	R\$ 18.400,00
DHL.				O			
Teste	para						
Determinação	de		R\$ 1,35	02.02.01.042-			
Fosfatase Alcali	na.	-	NŞ 1,33	2	R\$ 2,01	16.250	R\$ 32.662,50
Tooto				2			
Teste	para			02 02 01 042			
Determinação	de	-	R\$2,13	02.02.01.043- 0	R\$ 1,85	1.500	R\$ 2.775,00
Fósforo.				U			
Teste	para						
Determinação	de	-	R\$ 1,77	02.02.01.046-	R\$ 3,51	18.750	R\$ 65.812,50
Gama GT.				5	, -,		,,
Teste	para						
Determinação	de	-	R\$1,35	02.02.01.047-	R\$ 1,85	4.375	R\$ 8.093,75
Glicose.			N\$1,33	3	K\$ 1,63	4.373	K\$ 8.033,73
Teste	para						
Determinação	de	-	-4	02.02.01.056-			-4
Magnésio.			R\$ 1,71	2	R\$ 2,01	3.750	R\$ 7.537,50
Teste	nara						
Determinação	para de	_		02.02.01.060-			R\$
-	ue	_	-	02.02.01.000-	R\$ 1,85	80.000	148.000,00
Potássio.				Ū			0.000,00
Teste	para			02.02.03.008-			
Determinação o	de PCR	-	R\$ 3,48	3	R\$ 9,25	100.000	R\$
(Proteína C Rea	tiva).		114 3,40	3	117 3,23	100.000	925.000,00
Teste	para						
	de	_		02.02.01.063-			R\$
Determinação	ue		-	5	R\$ 1,85	80.000	148.000,00
Sódio.				J			
Teste	para			02 02 04 021			-4
Determinação	de	-	R\$1,77	02.02.01.064-	R\$ 2,01	80.000	R\$
TGO/AST.				3			160.800,00
Teste	para						
Determinação	de	-	R\$ 1,90	02.02.01.065-	R\$ 2,01	80.000	R\$
TGP/ALT.			-,	1	· · · · · · · · · · · ·		160.800,00

Edital 4091088 SEI 23.29.000048444-3 / pg. 40

Teste	para	Contrato					_
Determinação	de	506/2018	R\$ 2.02	02.02.01.069-	R\$ 1.85	80.000	R\$
Ureia.		Hematologia e	R\$ 2,02 Contrato	4	R\$ 1.85 VALOR	33.333	148.000,00
		EAS	265/2021	CÓDIGO	DA		-4
DESCRIÇÃO)	6º Aditivo(7º	Bioquímica 5º	Valgb Egtal	TABELA	Quantidade	R\$
		Termo de	Termo Aditivo	SIGTAP	SIGTAP	Estimada	4½439!5 58 4,715
		rerratificação)		SIGTAP	(SUS)		

8. REAJUSTE

Área técnica desconhece utilização de índice de preços utilizados para realização da atividade fim, prestação de serviços de realização de exames laboratoriais. Por tanto, optamos em utilizar o IPCA (Indice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) como referência para reajuste anual do contrato.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, trata da contratação de laboratório para prestação de serviços de auxílio ao diagnóstico laboratorial nas Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando uma assistência resolutiva e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde em Goiânia, com fulcro na legislação vigente. Destacamos que os contratos em vigência não preveem a disponibilização de transporte de amostras entre os postos de coleta e os laboratórios, insumos gerais (tubos, corantes, lâminas e outros) como também o responsável técnico (exigido pela legislação vigente). Sendo assim, por maior conveniência, eficácia e economicidade, optou-se por contratar empresa para prestação de serviços laboratoriais de análises clinicas, com preço estimado baseado na tabela SUS.

A contratação dos serviços irá substituir os contratos: nº 506/2018, que está no seu último ano de vigência não havendo mais possibilidade de prorrogação. Adicionalmente o contrato nº 265/2021, não contempla exames de eletrólitos (SÓDIO e POTÁSSIO), sendo necessário uma nova licitação para inclusão desses exames e atender ao aumento do quantitativo de exames ofertados. Assim como a contratação do serviço de gasometria, que é fundamental na avaliação da resposta sistêmica diretamente relacionada a capacidade respiratório e renal (equilíbrio ácido-base) e sua fundamental importância na sobrevida dos pacientes, em atendimento emergencial e a alta sensibilidade na detecção de alterações que fundamentam medidas urgentes e que definem o prognóstico do paciente assistido, sendo estes frequentemente atendidos nas unidades de saúde do município. Com incremento destes exames, a cobertura laboratorial será ampliada, proporcionando melhores condições de assistência aos pacientes. Está contido na contratação todos os insumos necessários para realização dos exames, o transporte biológico de amostras em tempo hábil entre os postos de coleta e os laboratórios clínicos com o responsável técnico (exigido pela legislação).

Para atender à necessidade desta Secretaria, a nova licitação aplica o aumento da quantidade dos exames mais solicitados nas unidades de saúde do município de Goiânia, como PCR, TGO, TGP, ureia, creatinina e outros como também adicionando na cartilha de exames ofertados os eletrólitos SÓDIO e POTÁSSIO, extremamente importantes na manutenção da homeostase e equilíbrio eletrolítico no organismo. A medição destes parâmetros, associados ao quadro clínico do paciente, auxilia o médico no diagnóstico e tratamento de diversas condições. São demandados em exames de rotina hospitalar e emergências.

A prestação de serviço terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme Art. 105, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, os quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, fornecendo a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços.

A presente contratação visa a execução dos serviços laboratoriais em 07 (sete) laboratórios clínicos localizados em unidades de urgência e emergência (CAIS, UPA e CIAMS) e 06 (seis) postos de coleta laboratorial. Para a adoção do objeto em contratação única, considerou-se aspectos técnicos do conjunto de partes que são interdependentes entre si e que compõe um todo único, orgânico e complexo. A indivisibilidade está contida na natureza do objeto, visto a necessidade do conjunto de ações dependentes de um laboratório clínico (coleta, armazenamento, transporte, processamento, execução e gestão do processo) que são imprescindíveis para execução harmoniosa do serviço. A unicidade da licitação, contribui para uma melhor fiscalização, redução de inúmeros instrumentos contratuais e preza principalmente pela continuidade do serviço, tendo em vista que a ausência de um item justificaria a inviabilidade técnica da prestação de serviços laboratoriais à população.

A contratação será realizada por Pregão eletrônico segundo a Lei Federal 14.133.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O Parcelamento da solução implicaria em custos elevados ao erário, morosidade na execução do serviço como um todo, dificuldade na fiscalização além do fato de que o conhecimento total do serviço facilita sua execução, compreensão, resolubilidade e agilidade.

O parcelamento da contratação torna-se inviável por:

· Se tratar de serviço completo em múltiplas unidades.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia possui atualmente 13 unidades de saúde com postos de coleta ou laboratório clínico. São 07 unidades com laboratório clínico e 6 unidades com postos de coleta laboratorial, as unidades que possuem postos de coleta enviam os materiais biológicos para as unidades laboratoriais para realização do diagnóstico laboratorial, portanto todas precisam ser interligadas, ou seja, mesmo sistema operacional, mesma equipe de transporte e mesmos equipamentos laboratoriais de trabalho.

· Necessidade fundamental de comunicação direta entre as unidades, devido a característica de exames de urgência e a facilidade de acesso aos resultados:

Os postos de coleta e os laboratórios precisam ter o mesmo sistema, afim de integralizar o resultado imediato para o profissional solicitante do exame.

A interligação e integralização de todos laboratórios e postos de coleta, agilizam o resultado para o paciente, havendo problemas de equipamento em uma unidade, as amostras serão remanejadas para outra com o mesmo equipamento e sistema operacional.

· Necessidade de fluxo de mão de obra especializada entre as unidades:

Os profissionais da equipe laboratorial das unidades de saúde, eventualmente, podem ser remanejados de uma unidade para outra, portanto necessitando ter uma rede interligada, com os mesmos equipamentos (apoio laboratorial uniforme entre as unidades) para continuidade do diagnóstico laboratorial.

11. JUSTIFICATIVA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A contratação está enquadrada como objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste estudo, por meio de especificações usuais de mercado. Serviços laboratoriais de Análises Clínicas (hematologia, uranálise, bioquímica, gasometria, reagentes necessários para realização dos exames, equipamentos laboratoriais, transporte e responsável técnico) são ofertados por diversas empresas do seguimento no município de Goiânia, no estado de Goiás como em outras unidades federativas, o que possibilita que o serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. O serviço a ser contratado tem como resultado final exames laboratoriais de análises clínicas o qual foi descrito de forma objetiva utilizando os padrões do ministério da saúde (códigos de exames da tabela SIGTAP).

Desse modo, considerando que a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluios e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ºed. 2009, pág. 47, que assim diz:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empesas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Portanto, conforme demonstrado a vedação a participação de consórcios para contratação do objeto deste ETP, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Unificar o prestador do serviço laboratorial, evitando possíveis desperdícios relacionados com compras diversas de insumos, viabilizar maior vantajosidade financeira realizando contratação por pagamento de exames efetivamente realizados (laudados) com valores baseados na tabela SIGTAP (tabela SUS).

Melhorar o atendimento ao usuário do sistema SUS de Goiânia, ofertando os exames necessários ao atendimento de urgência e emergência em qualidade e quantidade suficientes para a população. Agilizar a liberação dos diagnósticos laboratoriais, sendo ágil e eficaz o atendimento nas unidades de urgência e emergência do município de Goiânia.

Os exames serão realizados por recursos humanos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o contratado responsável pelo fornecimento de todos insumos necessários para realização dos exames de Hemograma, Bioquímica, EAS e Gasometria, o responsável técnico por plantão e o transporte de amostras. Realizando o aproveitamento dos recursos da Secretaria, realizando contratando conforme a necessidade para melhor economicidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, visto que já houve uma contratação similar e os setores envolvidos já estão preparados para o recebimento das demandas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente está em vigência o contrato nº 506/2018 (hematologia e uranálise) e o contrato nº 265/2021 (bioquímica).

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDID MITIGADORAS

- **15.1.** Deverão ser observadas, no que couber, pela CONTRATADA, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na Instrução Normativa 01/2010 e demais normas específicas, dentre elas:
- a. Cumprir todas as etapas do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, desde a segregação, o acondicionamento e a identificação, incluindo a coleta, o transporte, o armazenamento e a destinação e estão detalhadamente descritos na RDC nº 222;
- b. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia conclui pela contratação dos serviços acima elencados, com base em todo o conteúdo exposto neste estudo. Possuímos servidores para atendimento desse serviço nas unidades de saúde de urgência e emergência, porém necessitando da contratação dos serviços elencados para realizar um diagnóstico laboratorial com excelência, eficiência e agilidade, justificando a viabilidade da contratação.

Após realização do estudo do mercado, constata-se que a metodologia deste estudo é a que melhor se aplica, por apresentação de melhor vantajosidade para a administração.

13. ANEXO III - CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2° andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO № 90012/2024.

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Valor Valor UNITÁRIO c/ Valor TOTAL c/
Item Quant. Descrição Tabela Percentual Aplicação Desconto Aplicação Desconto (%)

SIGTAP Desconto (%)

(R\$) (R\$)

01

02

Preço por item e por extenso:

ITEM 01 = R\$

Preço total do(s) item(ns)= R\$

<u>Declaramos que</u>:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

LOCALIDADE, _	DE	DE	
	(ASSINATU	JRA)	

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

14. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços Laboratoriais, a fim de

atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para a realização de <u>exames</u> <u>laboratoriais</u> de <u>Hematologia</u>, <u>Uranálise</u>, <u>Bioquímica e Gasometria</u>, incluindo instalação de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos, assistência técnico-científica, insumos necessários, um profissional de nível superior por plantão (<u>Responsável Técnico</u>: Biomédico/Bioquímico ou outro autorizado por lei) e transporte de amostras biológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
	ESPECIFICAÇÃO				
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (..........).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme item 9 e subitens seguintes do ANEXO I - Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística), do período.

- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. (Deve ser utilizada apenas para contratos em que haja possibilidade de prorrogação).
- **6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.6.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).
- **6.7.** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** Será exigida prestação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **7.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **7.2.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta n° 20281-2, Agência 4399, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 banco Itaú ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedore(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. Do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento Bloco E —Paço Municipal Park Lozandes Goiânia Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.2.2. Seguro-garantia;

- **7.2.3. Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **7.2.3.1.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renuncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes Paço Municipal 2º Pavimento- Bloco "E" Goiânia GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 7.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- **7.3.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
- **7.3.1.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- **7.3.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 7.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021;
- 7.3.4. Quando o contratado optar pelo Seguro-Garantia, este terá prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação para prestação da garantia nessa modalidade, ficando a assinatura do contrato condicionada à prestação da garantia;
- 7.4. Para modalidades previstas nos item 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 a contratada terá deverá prestar a garantia no prazo máximo de 10(dez) dias após assinatura contratual;
- **7.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- **7.5.1.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos inerentes à execução dos serviços , e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo- I do Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e ou Representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo - I do Edital.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia realizará fiscalização do objeto contratado, sempre que julgar conveniente, podendo solicitar informações sobre a execução, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.
- 10.1.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

- **10.1.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- **10.1.1.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- **10.1.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.1.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.1.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.
- **10.1.1.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- **10.1.1.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **10.2.1.** Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico** nº. 90012/2024 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- **10.2.2.** Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- **10.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- **10.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **10.2.5.** Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **10.2.6.** Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- **10.2.7.** Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei n° 14.133/21;
- **10.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **10.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **10.2.10.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **10.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- **10.2.12.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- **10.2.13.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.2.14.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- **10.2.15.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- **10.2.16.** Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- **10.2.17.** Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme Art. 1° da Lei Municipal n° 10.462, de 11 de fevereiro de 2020.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- **11.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- **11.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- **11.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- **11.5.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser

aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

- **11.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
- **11.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- **11.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **11.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **11.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **11.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **11.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **11.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **11.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- **11.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **11.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- **11.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.11.** A sanção prevista no subitem 11.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- **11.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **11.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
- 11.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **11.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- **11.14.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.15.** A Sanção de inidoniedade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1.** a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 60, LGPD);
- **12.2.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- **12.3.** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;
- **13.1.1.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **13.1.1.2.** I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **13.1.1.3.** II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **13.1.1.4.** III execução da garantia contratual.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM

16.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90012/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.DÉCIMA NONA – DA APRECIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTA DE GOIÁS

19.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNMA xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Wilson Modesto Pollara

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1.
 2.

 CPF
 CPF

Goiânia, 03 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 03/05/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador 4091088 e o código CRC E4BDC172.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.29.000048444-3 SEI Nº 4091088v1